

PROJETO DE LEI Nº

Determina que os eventos disponibilizem o acesso à água pelos seus consumidores e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado no âmbito do Estado da Bahia que todos os estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, públicos ou privados, permitirão o acesso dos consumidores à água para consumo próprio e individual.

Parágrafo primeiro – Não será permitida a entrada de potes, garrafas ou similares de vidro para armazenamento da água.

Parágrafo segundo – Será permitida a entrada de recipientes por pessoa, desde que não caracterize a comercialização da água, tendo como parâmetro médio um litro e meio de água por pessoa.

Art. 2º - Em eventos coletivos, como shows e festejos populares, o organizador, seja público ou privado, deverá disponibilizar o acesso à água potável de forma gratuita.

Parágrafo primeiro - Define-se como água potável, para efeitos desta Lei, aquela que atenda aos padrões de potabilidade estabelecidos na regulamentação sanitária.

Parágrafo segundo - Será determinada a proporção de um local de acesso à água potável a cada 500 consumidores e, quando em local aberto, realizado de forma a possibilitar a desconcentração do mesmo, evitando aglomerações em regiões estratégicas do local do evento a fim de facilitar o acesso pelos consumidores, considerando a estrutura física e a quantidade estimada de participantes.

Art. 3º - Aplicam-se às infrações desta Lei as sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2023.

EURES RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

A água é um elemento essencial à vida e devemos garantir diariamente o acesso a toda a nossa população. Isso inclui eventos públicos e privados, onde a desidratação pode ocorrer devido à quantidade de pessoas presentes ou à natureza do evento. Com o aumento das temperaturas, a exposição dos consumidores em aglomerações torna a desidratação ainda mais preocupante. Portanto, entendemos que regular o acesso coletivo à água potável e permitir que os consumidores tragam seus próprios recipientes individuais não interfere na liberdade de comercialização dos estabelecimentos, estando alinhado com os direitos humanos protegidos pela Constituição Federal. É importante ressaltar que este projeto de lei está em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor e os princípios constitucionais, sendo uma regulamentação necessária para proteger nossa população, tanto no setor público quanto no setor privado.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 2023.

Eures Ribeiro

Deputado Estadual